

AUTORIZAÇÃO



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL.

A Ordenadora de Despesa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de CASCAVEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA**, instaurar Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA, DESTINADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico em referência, anexo.

Favorecida: CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.467.321/0001-80, com sede a Av. Washington Soares, 1400, Salas 410/411 – Edson Queiroz - Fortaleza/CE.

Em razão da natureza e da complexidade dos serviços, considerando que o Consórcio não disponibiliza de mão de obra especializada, que dependem de conhecimentos específicos na área para atender a demanda crescente dos serviços, justifica-se a contratação para a prestação de serviços técnicos especializados, conforme detalhado no Projeto Básico/Termo de Referência em anexo.

A realidade caracterizada denota a singularidade dos serviços prestados, bem como a necessidade de profissionais especializados para atendimento ao Consórcio, assim sendo, tornando-se inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores e profissionais especializados em conhecimentos contábeis e na área de gestão pública, o que enseja amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa compatível com área do objeto da contratação.

Na oportunidade foi demonstrado pelo setor administrativo e financeiro, em razão da complexidade da matéria que envolve o objeto em questão, bem como da existência de diversas outras demandas das rotinas contábeis no âmbito deste Consórcio que a solução

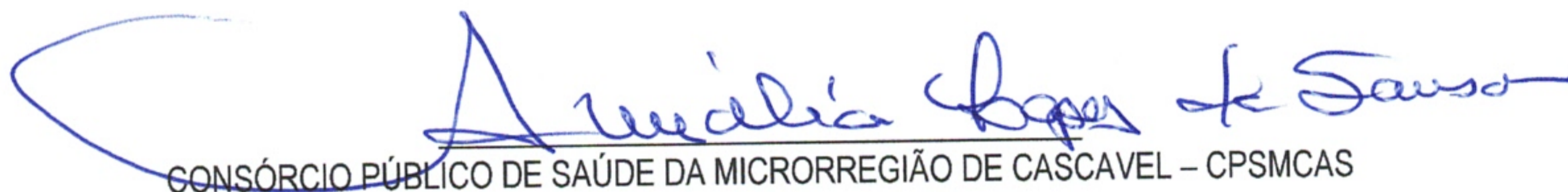
mais viável para se propor seria a contratação de escritório com notório conhecimento e especialização nos referidos serviços e rotinas contábeis, visto que tais conhecimentos fogem à capacidade especializada normal dos profissionais de quaisquer setores deste órgão, eis que se trata de serviços muito específicos e restritos, que só serão prestados a contento através de um escritório notoriamente especializado.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito, o Escritório Contábil envolvido na ação deverá demonstrar profundo conhecimento não só da matéria contábil envolvida, mas também *know-how* nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Informamos ainda que, em atendimento disposto no inciso III, parágrafo 2º, do Art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. Sa. que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, estando o processo em compatibilidade e adequado com a Legislação vigente, e assim sendo, as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual – Exercício 2022, com a seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
CPSMCAS	01.01.10.122.0001.2.001	3.3.90.39.00

Pacajus/CE, 24 de janeiro de 2022.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS
AMÁLIA LOPES DE SOUSA
PRESIDENTA - CPSMRCAS